



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, **sendo bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado**, destinados à doação às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE, durante o período da Semana Santa, conforme condições, especificações técnicas, exigências e quantitativos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
1	<b>ARROZ - PARBOILIZADO</b> , polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	8000	KG
2	<b>Bacalhau (Saithe 16/20) - Peixe in natura</b> , tipo corte: eviscerado sem cabeça, apresentação: sem pele, estado de conservação salgado.	8000	KG

**1.2.** Este Pregão estabelece que o **ITEM 01 será destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, enquanto o **ITEM 02 será destinado à ampla concorrência**, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 258A, de 04 de novembro de 2024, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**1.2.1.** O ITEM 02 será destinado à ampla concorrência, considerando as características do objeto a ser contratado, que envolve o fornecimento de bacalhau (Saithe 16/20) em



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

quantidade significativa, destinado à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE durante o período da Semana Santa. Trata-se de produto alimentício específico, cuja comercialização e fornecimento em grande escala exigem capacidade logística, regularidade no abastecimento, adequadas condições de armazenamento, transporte e observância às normas sanitárias aplicáveis, de modo a garantir a qualidade e segurança do alimento destinado ao consumo da população.

**1.2.2.** Ademais, a eventual divisão do item ou sua destinação exclusiva à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderia comprometer a padronização do produto a ser distribuído à população beneficiária, uma vez que a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar no fornecimento de produtos com características distintas de qualidade, apresentação, tamanho ou padrão de processamento, o que dificultaria a organização logística da distribuição e poderia gerar tratamento desigual entre as famílias atendidas pela política pública de assistência social.

**1.2.3.** Diante dessas particularidades, a restrição do item exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderia reduzir a competitividade do certame e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sobretudo considerando a necessidade de fornecimento do produto dentro dos prazos estabelecidos para a distribuição durante o período da Semana Santa.

**1.2.4.** Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei não será aplicado ao ITEM 02, uma vez que, nas circunstâncias do presente processo, tal medida poderá não se revelar vantajosa para a Administração Pública, devendo prevalecer a ampla concorrência, de modo a assegurar maior competitividade, eficiência administrativa, padronização do produto fornecido e a adequada execução do objeto da contratação.

**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura.

**1.5.** O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

**1.6. Da regionalização da licitação**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**1.6.1.** A presente contratação adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024, que autoriza a delimitação territorial da participação em licitações quando demonstrada a necessidade administrativa e o interesse público devidamente justificado.

**1.6.2.** A adoção da regionalização decorre das características específicas do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE durante o período da Semana Santa, ação tradicional da política pública de assistência social desenvolvida pelo Município.

**1.6.3.** Considerando que a distribuição dos alimentos ocorrerá em diversos povoados e localidades do Município, dentro de período previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, torna-se necessário assegurar que os fornecedores possuam proximidade geográfica e capacidade logística imediata, permitindo a entrega tempestiva dos produtos e evitando atrasos que possam comprometer a execução da política pública.

**1.6.4.** A regionalização busca, ainda, garantir maior eficiência logística na execução do contrato, especialmente no que se refere ao transporte, à organização das entregas e à possibilidade de pronta reposição de produtos eventualmente rejeitados ou que apresentem qualquer inconformidade no momento da conferência.

**1.6.5.** Tal medida contribui para reduzir riscos operacionais, assegurar maior controle administrativo sobre a execução do fornecimento e garantir que os alimentos sejam disponibilizados dentro do cronograma estabelecido para a distribuição às famílias beneficiárias.

**1.6.6.** Ademais, a delimitação territorial adotada não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que abrange diversos municípios da região, os quais possuem número significativo de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos objeto da contratação, preservando-se, assim, os princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na legislação aplicável às contratações públicas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**1.6.7.** Dessa forma, a regionalização revela-se medida tecnicamente adequada, administrativamente necessária e proporcional ao objeto da contratação, permitindo maior eficiência na execução do fornecimento e contribuindo para a adequada implementação da política pública de assistência social desenvolvida pelo Município.

**1.6.8.** A fundamentação técnica, administrativa e econômica detalhada que justifica a adoção do critério de regionalização encontra-se devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade atender às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE, voltadas à promoção de políticas públicas de proteção social e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

**2.2.** No âmbito dessas ações, a Administração Municipal realiza tradicionalmente, durante o período da Semana Santa, a distribuição gratuita de gêneros alimentícios, notadamente bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado, destinados às famílias previamente cadastradas e acompanhadas pelos programas sociais do Município, como forma de apoio alimentar e fortalecimento das ações de assistência social.

**2.3.** A referida iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de gêneros alimentícios durante o período da Páscoa – Semana Santa, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Malhador/SE.

**2.4.** Nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 377/2013, dispõe a referida norma:

“Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixe e/ou bacalhau, arroz, macarrão, feijão durante o período da Páscoa – Semana Santa e cesta básica para o período natalino. O benefício de que se trata este artigo abrange somente pessoas carentes residentes na extensão territorial do Município de Malhador, devidamente selecionadas mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.”



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**2.5.** Dessa forma, a presente contratação visa garantir o fornecimento adequado dos gêneros alimentícios necessários à execução dessa política pública municipal, assegurando que os produtos sejam disponibilizados em quantidade suficiente, dentro das especificações técnicas exigidas e em condições apropriadas para o consumo humano.

**2.6.** Ademais, considerando que se trata de alimentos destinados ao consumo da população, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade social, faz-se necessária a observância de padrões de qualidade, acondicionamento e transporte adequados, bem como o atendimento às normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis.

**2.7.** Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para viabilizar a execução das ações de assistência social do Município durante o período da Semana Santa, garantindo apoio alimentar às famílias beneficiárias e contribuindo para a promoção da dignidade humana e da segurança alimentar da população em situação de maior vulnerabilidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE, durante o período da Semana Santa, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

**3.2.** A contratação visa garantir o adequado abastecimento dos produtos necessários à execução das ações de assistência social promovidas pela Administração Municipal, assegurando que os alimentos sejam fornecidos em condições apropriadas para o consumo humano, observando padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as normas aplicáveis aos produtos alimentícios.

**3.3.** A solução contempla todas as etapas que compõem o ciclo de vida do objeto, compreendendo a aquisição, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega final dos produtos, devendo a empresa contratada assegurar que todas essas etapas sejam



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

realizadas de forma a preservar a qualidade e a integridade dos alimentos até o momento da entrega à Administração.

**3.4.** No que se refere ao bacalhau (Saithe 16/20), o produto deverá apresentar condições adequadas de conservação, compatíveis com sua natureza de alimento salgado, devendo ser fornecido dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo mercado e pela legislação sanitária, livre de contaminações, deteriorações ou quaisquer características que comprometam sua qualidade ou segurança para consumo.

**3.5.** Quanto ao arroz parboilizado, o produto deverá apresentar grãos íntegros, devidamente beneficiados, isentos de sujidades, materiais estranhos ou qualquer outro elemento que comprometa sua qualidade, devendo ser acondicionado em embalagem adequada, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

**3.6.** A empresa contratada deverá garantir que os produtos sejam devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, que assegurem a conservação e proteção dos alimentos durante todas as etapas de transporte e armazenamento, evitando danos, contaminação ou deterioração dos produtos.

**3.7.** O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos adequados para o transporte de alimentos, devidamente higienizados e em condições que preservem a qualidade dos produtos, observando-se as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de transporte e manipulação de alimentos.

**3.8.** A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a permitir a organização e realização da distribuição dos alimentos às famílias beneficiárias durante o período da Semana Santa.

**3.9.** No momento da entrega, os produtos poderão ser submetidos à verificação pela equipe designada pela Administração, a qual poderá recusar, total ou parcialmente, aqueles que não atendam às especificações técnicas, condições de qualidade ou requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**3.10.** Caso sejam constatadas irregularidades, tais como divergência de especificações, avarias nas embalagens, indícios de deterioração ou qualquer outro fator que comprometa



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

a qualidade ou segurança dos produtos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

**3.11.** A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, pois permite a aquisição direta dos produtos alimentícios necessários à execução da política pública de assistência social relacionada à distribuição de alimentos durante a Semana Santa, garantindo eficiência administrativa, economicidade e atendimento tempestivo às famílias beneficiárias.

**3.12.** Ademais, a contratação permite que a Administração obtenha produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, assegurando que os alimentos destinados à população sejam fornecidos de forma segura, adequada e compatível com os princípios da dignidade humana, da segurança alimentar e da proteção social.

**3.13.** Dessa forma, a solução proposta atende de maneira satisfatória às necessidades da Administração Municipal, possibilitando a execução adequada da política pública de assistência social, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Sustentabilidade**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como demais normas aplicáveis à promoção de práticas ambientalmente responsáveis nas contratações públicas.

**4.1.2.** A empresa contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, especialmente no que se refere ao acondicionamento, transporte e descarte de resíduos provenientes das embalagens dos produtos fornecidos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**4.1.3.** Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou que permitam adequada destinação ambiental, observando-se as boas práticas de sustentabilidade e gestão de resíduos.

**4.2 Qualidade e regularidade dos produtos**

**4.2.1.** Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas sanitárias vigentes.

**4.2.2.** O arroz parboilizado deverá apresentar grãos íntegros, isentos de sujidades ou materiais estranhos, devidamente embalado e rotulado, contendo informações obrigatórias como identificação do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade.

**4.2.3.** O **bacalhau (Saithe 16/20)** deverá apresentar condições adequadas de conservação, características próprias do produto salgado, livre de contaminações, deteriorações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade ou segurança para consumo humano.

**4.2.4.** Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade no momento da entrega e atender às exigências da legislação sanitária aplicável, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como **ANVISA, MAPA e demais órgãos reguladores**.

**4.3 Embalagem e acondicionamento**

**4.3.1.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas e resistentes, devidamente lacradas, de modo a preservar sua integridade, qualidade e condições sanitárias durante o transporte, armazenamento e manuseio.

**4.3.2.** As embalagens deverão conter informações obrigatórias previstas na legislação aplicável, incluindo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pelos órgãos de controle sanitário.

**4.4. Transporte e entrega**

**4.4.1.** O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados para transporte de alimentos, devidamente higienizados e em condições que garantam a adequada conservação dos produtos.

**4.4.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**4.4.3.** A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.

**4.5. Da exigência de amostra**

**4.5.1.** Caso surjam dúvidas acerca das marcas ofertadas pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação de **amostras dos produtos**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação.

**4.5.2.** A (s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar amostra de 1 kg ou 1 unidade de cada produto, conforme o caso, no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital.

**4.5.3.** O endereço para entrega das amostras será no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Avenida Walter Franco, s/n, Centro – Malhador/SE.

**4.5.4.** Após a análise das amostras apresentadas, será emitido parecer técnico pela equipe responsável, atestando a conformidade ou não dos produtos com as especificações exigidas.

**4.5.5.** Caso as amostras apresentadas não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos, a licitante poderá apresentar nova marca para análise, desde que dentro do prazo concedido pela Administração.

**4.5.6.** Não sendo aprovadas as amostras apresentadas, será convocada a segunda colocada, seguindo-se o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda às exigências estabelecidas.

**4.5.7.** Poderá ser concedida prorrogação do prazo para apresentação de amostras, mediante solicitação fundamentada da licitante, desde que apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

**4.5.8.** No caso de não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou apresentação de produtos em desacordo com as especificações, a proposta será recusada.

**4.5.9.** Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados no sistema eletrônico da licitação.

**4.5.10.** As amostras apresentadas poderão ser manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**4.5.11.** Após o resultado final do certame, as amostras poderão ser retiradas pelas empresas no prazo de **05 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração.

**4.6. Subcontratação**

**4.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução do fornecimento ser realizada diretamente pela empresa contratada.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, sendo bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE, no âmbito das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante o período da Semana Santa.

**5.2.** A execução do objeto compreende o fornecimento dos produtos nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, condições de qualidade, prazos e demais requisitos definidos neste instrumento.

**5.3.** A entrega dos produtos deverá ocorrer em data previamente definida pela Administração Municipal, de forma a possibilitar a organização logística necessária para a distribuição dos alimentos às famílias beneficiárias.

**5.4.** Os produtos deverão ser entregues no Município de Malhador/SE, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento da entrega.

**5.5.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a preservação de suas características físicas, sanitárias e nutricionais, observando-se as normas aplicáveis ao transporte e armazenamento de alimentos.

**5.6.** O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos apropriados para o transporte de alimentos, devidamente higienizados e em condições que garantam a conservação dos produtos até o momento da entrega.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**5.7.** No momento da entrega, os produtos serão submetidos à conferência pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificará a conformidade das quantidades entregues, bem como o atendimento às especificações técnicas e às condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.8.** Caso sejam identificadas irregularidades, tais como divergência de quantidades, produtos fora das especificações, avarias nas embalagens ou quaisquer condições que comprometam a qualidade ou segurança dos alimentos, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os itens entregues.

**5.9.** Na hipótese de recusa de produtos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**5.10.** A empresa contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, em condições adequadas de consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**5.11.** A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

**5.12.** O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração Municipal, que ficará responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

**5.13. Locais e período de entrega para distribuição**

**5.13.1.** A entrega dos produtos deverá ocorrer no período compreendido entre **30 de março e 02 de abril**, conforme cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a organização da distribuição às famílias beneficiárias durante o período da Semana Santa.

**5.13.2.** Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais do Município de Malhador/SE:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>PONTO DE ENTREGA</b>
Marcelo Déda	Em frente à Associação
Tabua (Boqueval, Pinga e Dandara)	Em frente à escola
Saco Torto	Em frente à escola
Palmeira de Cima	Em frente à quadra
Palmeira de Baixo	Em frente à clínica de saúde
Antas (Pinicapau e Lagoa)	Em frente à clínica de saúde
Alecrim de Baixo (Rio Vermelho)	Em frente à igreja
Alecrim de Cima	Ao lado da quadra
Siebra (7 casas)	Em frente à clínica de saúde
Poço Terreiro (Pau que Chora)	Na Praça do Poço Terreiro
Adique	Em frente à igreja
Malhador (Serra e Fazenda Santo Izidorio)	Quadra Municipal Raimundo Rodrigues de Lima

**5.13.3.** A distribuição dos alimentos será acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo a Administração ajustar a ordem ou o horário das entregas conforme necessidade operacional.

**5.13.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar os produtos nos locais indicados pela Administração, dentro do período estabelecido, garantindo condições adequadas de conservação e integridade dos alimentos até o momento da distribuição.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**6.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6. Fiscalização**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7. Fiscalização Técnica**

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.8. Gestor do Contrato**

**6.8.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.8.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.8.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.8.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.8.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.8.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.8.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

**7.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**7.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**7.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.1.** O prazo de validade;

**7.3.2.** A data da emissão;

**7.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.3.5.** O valor a pagar; e

**7.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

**7.11. Prazo de pagamento**

**7.11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias contados** da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**7.11.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.12. Forma de pagamento**

**7.12.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.12.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.12.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.12.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.12.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

**8.2. Forma de fornecimento**

**8.2.1.** O fornecimento do objeto será entregue de uma única vez.

**8.3. Exigências de habilitação**

**8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.4. Habilitação jurídica**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 8.4.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.4.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.4.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.4.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**8.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.6. Qualificação Econômico-Financeira.**

**8.6.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.6.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**8.7. Qualificação Técnica**

**8.7.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.7.2. Licença/Alvará Sanitário Municipal ou Estadual** em que autoriza o licitante a comercializar o objeto desta licitação.

**8.7.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.7.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.8. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**8.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.8.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**9.1.1.** Nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá manter o sigilo do valor estimado da contratação até o encerramento da fase de apresentação das propostas, desde que tal medida esteja devidamente justificada nos autos do processo. O sigilo tem como objetivo resguardar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando que os licitantes ajustem seus preços com base no orçamento previamente divulgado, o que poderia comprometer a competitividade do certame e inflacionar artificialmente os valores ofertados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**9.1.2.** A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, sendo bacalhau (Saithe 16/20) e arroz parboilizado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Malhador/SE durante o período da Semana Santa, possui características de mercado sensíveis à divulgação antecipada de preços. Assim, o sigilo do valor estimado contribui para:

- a) ampliar a competição real entre os fornecedores;
- b) proteger o interesse público mediante a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa;
- c) reduzir o risco de conluio ou alinhamento prévio de preços.

**9.1.3.** Ressalte-se que o valor estimado será plenamente divulgado após a fase de julgamento das propostas, assegurando a transparência e a fiscalização posterior dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da publicidade e do controle social.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	2047 – BENEFÍCIO EVENTUAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO:	15000000

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações da Contratante:

**11.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir as obrigações assumidas no contrato.

**11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de servidor designado, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**11.1.3.** Receber os produtos fornecidos pela contratada, verificando se estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.1.4.** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**11.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no edital e no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

**11.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** São obrigações da Contratada:

**12.1.1.** Fornecer os produtos objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital da licitação.

**12.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam em perfeitas condições de consumo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**12.1.3.** Realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos.

**12.1.4.** Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, embalagens e demais despesas necessárias à execução do objeto.

**12.1.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, avarias ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

**12.1.6.** Cumprir todas as exigências previstas na legislação sanitária aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios.

**12.1.7.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** As sanções administrativas aplicáveis à empresa contratada, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aquelas previstas no Edital da licitação e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da legislação aplicável às contratações públicas.

**14.2.** O presente Termo de Referência integra o processo licitatório correspondente, devendo ser observado conjuntamente com o Edital e seus anexos.

**14.3.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente deste processo, fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhador/SE, 03 de março de 2026.

*Weslla Tamiris Andrade*

**WESLLA TAMIRIS ANDRADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**